



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

REQUERIMENTO Nº , 2024

(Da Sra. Deputada Erika Kokay e outros)

Requer aprovação de Moção de Repúdio em face da Resolução 2.378/2024 do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 117, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja submetido à apreciação desta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o presente Requerimento de **Moção de Repúdio** em face da Resolução 2.378/2024 do Conselho Federal de Medicina (CFM), que estipula uma **nova restrição à realização do aborto legal para crianças e mulheres vítimas de estupro, negando-lhes a assistência médica necessária e expondo-as a danos psicológicos, a maior morbidade e também a maior mortalidade.**

JUSTIFICAÇÃO

Em 03 de abril de 2024, o Conselho Federal de Medicina, cuja direção demonstrou, inclusive no período da pandemia alinhamentos políticos com pautas típicas da extrema direita no país (a exemplo da autorização do uso de medicamentos sem comprovação científica da eficácia para tratamento da Covid-19), editou a Resolução nº 2.378/2024, nos seguintes termos:

“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”

A referida medida impede a realização de assistolia fetal (procedimento que consiste na aplicação de um produto químico que induz à parada do coração do feto em





abortos legais) acima de 22 semanas de gestação, criando mais um grave obstáculo para que mulheres e crianças vítimas de violência sexual acessem o aborto legal.

Destaca-se que **a Resolução não apresenta NENHUM fundamento científico ou técnico que a justifique**, valendo-se apenas de argumentos morais e uso equivocado de dispositivos legais, além de restringir a prática apenas na hipótese de gravidez resultante de estupro, de forma que a assistolia continua sendo permitida nos casos de anencefalia fetal e risco de vida para a mãe. Consiste em **discriminação não prevista em lei que penaliza a mulher vítima de violência sexual por qualquer fator que a tenha impedido de procurar ajuda mais cedo**.

A indução de assistolia fetal (IAF) faz parte do espectro de cuidados em aborto em gestações mais avançadas, procedimento recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS)¹ a partir de 20 semanas de gestação, e considerado necessário e essencial para o adequado cuidado ao aborto pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia – FEBRASGO² e a Federação Internacional de Ginecologia e Obstétrica (FIGO)³, entre outras reconhecidas sociedades.

Assim, além de **promover riscos desnecessários às crianças e mulheres violentadas**, a medida restringe o direito de profissionais de utilizarem da melhor ciência disponível para cumprir com o seu dever de proteger o direito à saúde de todas as pessoas.

Diante de mais esse grave ataque aos direitos fundamentais de mulheres e crianças, diversas entidades, dentre as quais Núcleos De Promoção E Defesa Dos Direitos Das Mulheres das Defensorias públicas de diversos estados, Ministério Público Federal, entidades de defesa dos direitos das mulheres, a Sociedade Brasileira de Bioética (SBB) e outras **entidades relacionadas à saúde têm se manifestado contra a medida**.

¹ Clinical practice handbook for quality abortion care. Geneva: World Health Organization; 2023. Licence: CC BY-NC-SA 3.0 IGO: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240075207>

² FEBRASGO. Interrupções da gravidez com fundamento e amparo legais. São Paulo: FEBRASGO, 2021 (Protocolo FEBRASGO Ginecologia, n. 69/Comissão Nacional Especializada em Violência Sexual e Interrupção Gestacional Prevista em Lei): <https://www.febasgo.org.br/images/pec/anticoncepcao/n69—O—Interrupes-da-gravidez-com-fundamento-e-amparo-legais.pdf>

³ FIGO Mifepristone & Misoprostol and Misoprostol Only Dosing Charts 2023: <https://www.figo.org/figo-mifepristone-misoprostol-and-misoprostol-only-dosing-charts-2023>





A **Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC)** publicou nota oficial pela revogação da Resolução⁴, afirmando que “além da ilegalidade, por infringir o artigo 128 do Código Penal de 1940 e discriminar sobre os corpos sobreviventes de violência sexual com uma das suas consequências mais devastadoras como uma gestação, também **viola os pilares da Ética Médica violando o próprio Código de Ética Médico (CEM)**”. Na Nota, afirma que “**as maiores impactadas pela Resolução são meninas menores de 14 anos que foram estupradas, na sua maioria, por familiares ou conhecidos** as quais têm sua vulnerabilidade ainda intensificada por terem suas gestações identificadas em fase mais avançada. Com a proibição do procedimento de assistolia fetal, **essas meninas estarão mais expostas a danos psicológicos, a maior morbidade e também a maior mortalidade**”.

Publicaram também notas pela revogação da Resolução a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO)⁵, a Sociedade Brasileira de Bioética (SBB)⁶, o Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES)⁷, e a Rede Médica pelo Direito de Decidir⁸, e os Núcleos de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEMS) das Defensorias Públicas dos Estados da Bahia, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio De Janeiro, Santa Catarina e São Paulo, e a Defensoria Pública da União⁹.

As Defensorias Públicas argumentam que houve **extrapolação do poder regulamentar do CFM; agressão ao direito à saúde, autonomia e ao necessário acesso igualitário aos serviços de saúde; ilegalidade na restrição de acesso ao aborto decorrente de violência sexual (art.128, II, CP) em razão da idade gestacional, com alto impacto da restrição para crianças e adolescentes e violação ao Sistema Internacional de Direitos Humanos.**

⁴ https://www.sbmfc.org.br/noticias/nota-oficial-pela-revogacao-da-resolucao-cfm-no-2-378-2024/?utm_source=Post&utm_id=Redes+Sociais

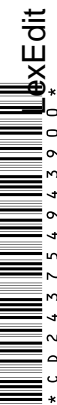
⁵ <https://www.febrasgo.org.br/pt/noticias/item/1845-nota-da-febrasgo-sobre-a-resolucao-do-cfm-2378>

⁶ <https://sxpolitics.org/ptbr/wp-content/uploads/sites/2/2024/04/ACP-aborto-legal-assinada.pdf>

⁷ <https://cebes.org.br/cfm-impedir-mulheres-criancas-estupradas-aborto-legal/33166/>

⁸ https://sxpolitics.org/ptbr/wp-content/uploads/sites/2/2024/04/NOTA-DE-POSICIONAMENTO-CONTRARIA-A-RESOLUCAO-CFM-no-2.378_2024-ok.pdf

⁹ https://sxpolitics.org/ptbr/wp-content/uploads/sites/2/2024/04/NT_-_Da_ilegalidade_da_Resolucao_CFM_nBA_2.378-2024_okassinado.pdf





O **Ministério Público Federal (MPF)** cobrou explicações do Conselho Federal de Medicina sobre a resolução¹⁰, solicitando ao CFM que argumente a respeito da "fundamentação técnica e legal" da norma baixada.

O MPF também apresentou, em conjunto com a Sociedade Brasileira de Bioética e o Centro Brasileiro de Estudos de Saúde, **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)** no Supremo Tribunal Federal (STF), afirmando que o CFM incorreu em **excesso de poder e violação do Código de Ética Médico**, e que a Resolução: **contraria a regulamentação legal, que não impõe qualquer restrição de limite de idade gestacional; não tem fundamento científico que enseje atuação do CFM, inclusive contrariando expressamente as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e de todas as entidades especializadas; e viola tratados internacionais de Direitos Humanos.**

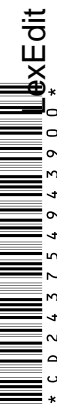
Segundo o Centro Brasileiro de Estudos de Saúde, em nota sobre a Resolução 2378/2024, **“o acesso tardio ao aborto legal reflete a iniquidade na assistência, atingindo de forma desproporcional crianças (10-14 anos), mulheres pobres, pretas e moradoras da zona rural”**.

Cumpram ressaltar também os dados alarmantes divulgados pelo Mapa da Justiça Reprodutiva¹¹. Só na cidade de São Paulo, anualmente quase 400 crianças de até 14 anos tiveram filhos entre 2019 e 2022. São números chocantes, principalmente se pensarmos que relações sexuais com crianças nessa faixa de idade são sempre consideradas como estupro de vulnerável, e todas elas teriam direito ao aborto legal.

Mas só 8 crianças nessa faixa etária acessaram esse direito, por ano, na cidade no mesmo período. Esses dados revelam que não basta ter um direito garantido na lei, se as políticas públicas para acessá-lo não são efetivas. Centenas de crianças estão perdendo sua infância por falhas do serviço de saúde e da justiça em todo o Brasil, por iniciativas como essa do CFM.

¹⁰ <https://www.mpf.mp.br/rs/sala-de-imprensa/noticias-rs/mpf-quer-esclarecimentos-do-conselho-federal-de-medicina-sobre-resolucao-que-impede-realizacao-do-aborto-legal-1>

¹¹ <https://mapajusticareprodutiva.org.br/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Erika Kokay – PT/DF

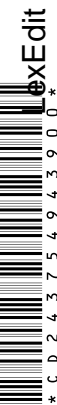
Vale ressaltar que o aborto é a quarta causa de mortalidade materna no Brasil, de modo que as restrições impostas ao exercício do direito em caso de estupro contribuem para a realização de abortos inseguros, o que coloca em risco a vida e a saúde de mulheres e meninas.

Aos profissionais e serviços de saúde incumbe o dever de garantir esse direito de forma segura, íntegra e digna oferecendo devido cuidado às pessoas que buscam o acesso a esses serviços, sem imposição de qualquer limitação e/ou discriminação, senão as impostas pela Constituição, pela lei, por decisões judiciais e orientações científicas internacionalmente reconhecidas.

Diante desses fatos, que evidenciam como **a restrição à realização do aborto legal com base nas melhores práticas científicas expõe crianças e mulheres vítimas de estupro a danos psicológicos, a maior morbidade e também a maior mortalidade**, apresentamos o presente Requerimento de Moção Repúdio em face da Resolução 2.378/2024 do Conselho Federal de Medicina.

Sala das Sessões, de abril de 2024.

Deputada **Erika Kokay**
PT/DF





Requerimento de Moção (Da Sra. Erika Kokay)

Requer aprovação de Moção de
Repúdio em face da Resolução 2.378/2024
do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Assinaram eletronicamente o documento CD243754943900, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 3 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ)
- 4 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)

